



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria técnica jurídica especializada, não presencial, para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, abrangendo as seguintes etapas:

1.1.1. Fase um: Lei Orgânica Municipal:

a). Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma (por videoconferência);

b). Formação, por parte da Câmara Municipal, de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;

c). Desenvolvimento, pela empresa a ser contratada, de pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros apresentados pelas emendas constitucionais, legislações federais e jurisprudência;

d). Desenvolvimento, pela Comissão especial da Câmara Municipal, de pesquisa e de relatório de dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser alterados em razão de modificação junto ao contexto local;

e). Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “c”, pela empresa a ser contratada, à Comissão Especial, para revisão e definição de conteúdo;

f). Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “d”, pela Comissão especial, a empresa a ser contratada, para análise e revisão jurídica;

g). Reunião de definição de conteúdo para discussão e finalização das matérias que compõem o anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal (por videoconferência);

h). Entrega do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com a devida justificativa, dentro das normas de técnica legislativa.

1.2. Fase dois: Regimento Interno (prazo: 90 dias subsequentes à finalização da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal), observada a mesma metodologia assinalada para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

1.3. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta dias).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O fundamento legal da contratação será o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fase um: Lei Orgânica Municipal:

- a).** Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma (por videoconferência);
 - b).** Formação, por parte da Câmara Municipal, de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;
 - c).** Desenvolvimento, pela empresa a ser contratada, de pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros apresentados pelas emendas constitucionais, legislações federais e jurisprudência;
 - d).** Desenvolvimento, pela Comissão especial da Câmara Municipal, de pesquisa e de relatório de dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser alterados em razão de modificação junto ao contexto local;
 - e).** Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “c”, pela empresa a ser contratada, à Comissão Especial, para revisão e definição de conteúdo;
 - f).** Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “d”, pela Comissão especial, a empresa a ser contratada, para análise e revisão jurídica;
 - g).** Reunião de definição de conteúdo para discussão e finalização das matérias que compõem o anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal (por videoconferência);
 - h).** Entrega do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com a devida justificativa, dentro das normas de técnica legislativa.
- 3.2.** Fase dois: Regimento Interno (prazo: 90 dias subsequentes à finalização da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal), observada a mesma metodologia assinalada para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.3.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 4.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.12. Critérios de recebimento e faturamento.

4.12.1. Do Recebimento.

4.12.2. Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido provisoriamente pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, e definitivamente por servidor ou comissão designada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO VENCEDOR

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas 'c', da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a). Ato constitutivo da empresa;

b). Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c). Demonstração da experiência da empresa na área de consultoria;

d). Currículo do profissional que executará os serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria.

Turuçu, 15 de abril de 2025.

EDUARDO DA SILVA

Diretor Geral

Matrícula nº 930